



AO DOUTO JUÍZO DA ____ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

MINAS PARK SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 40.144.000/0001-804, com sede na Rua Professora Erotildes Silva de Menezes, número 260, bairro / distrito Shopping Park, município UBERLÂNDIA - MG, CEP 38.425-463 , neste ato representada por sua sócia administradora, **Mariana Paganini Barcelos**, brasileira, solteira, portadora do RG n. MG16641052, PC, MG , e inscrita no CPF sob n. 100.114.976-96, com domicílio comercial na sede da empresa representada (**doc.1 e doc.2**), vem, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados (**doc.3**), apresentar pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com supedâneo no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas:



SUMÁRIO

PREÂMBULO. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.....	1
I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.....	3
II – SÍNTESE FÁTICA	5
III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS	8
III.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
III.II - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	9
III.III - DA INSTRUÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES.....	11
III.IV - DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS.....	14
IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
V – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15
VI – DA BLINDAGEM PATRIMONIAL ANTECIPADA EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA.....	16
VII – DOS PEDIDOS.....	20



I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista, que pelo valor da causa da presente ação, este não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais em detrimento de seu sustento, conforme documentação em anexo **(doc.4)**.

O dever estatal de prestar assistência gratuita tem previsão legal na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º LXXIV, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

De igual modo, enuncia o artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015: *Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

Desse modo, é evidente que a Requerente não têm condições financeiras para arcar com o pagamento das custas, uma vez que já encontram-se em prejuízo financeiro com a presente representação, e precisam da tutela jurisdicional para tentar ressarcir seu prejuízo. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA
- JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida -
Inexistência de elementos nos autos a indicar que o**



impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019. *grifei*

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade da Requerente, sendo suficiente a insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo. (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98). *grifei*

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, pelo artigo 98 e 99 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de



justiça à Requerente, tendo em vista a demanda de Recuperação Judicial ser prova inequívoca de crise financeira e inviabilidade econômica da parte.

II – SÍNTESE FÁTICA

A Requerente é enquadrada como Sociedade Empresária Limitada (**doc.5**), atua na área de venda de alimentos e bebidas produtos de mercearia geral, começou duas atividades no final de dezembro de 2020, em meio a decretação da Pandemia mundial causada pela Covid-19.

Logo quando foi inaugurada, a Requerente realizou um empréstimo para aumentar o mix de produtos e finalizar algumas obras inacabadas no estabelecimento comercial, e com o passar do tempo foi necessário realizar outro empréstimo para investir na abertura do açougue do Supermercado.

Ocorre que, o açougue funcionou por alguns meses porém por falta de mão de obra a Requerente optou por encerrar essa área na empresa, e conseqüentemente perdeu parte de novilhas, entre muitas outras carnes, mesmo com várias ofertas acabou perdendo quantidade significativa de mercadorias e com isso, a Requerente vendeu os equipamentos do açougue para suprir as perdas e pagar parte das parcelas do empréstimo em aberto.

Além disso, a Requerente realizou uma mudança da mão de obra da empresa, que foi necessária pois alguns funcionários recebiam salários relativamente altos para o porte da empresa. Apesar das tratativas realizadas a Requerente não conseguiu resolver a sua crise econômico-financeira, buscou realizar outro empréstimo para sua manutenção.

Após várias tratativas para se restabelecer, houve o aumento do aluguel de forma inesperada, onde novamente a Requerente necessitou de



buscar empréstimos para sanar o problema. Nesse sentido, analisamos que a má gestão fez com que fossem realizados vários empréstimos em nome da Requerente, gerando várias dívidas, tudo para tentar manter a empresa ativa.

A Requerente possui parcelas das dívidas em torno de R\$12.000,00 (Doze mil reais) a R\$15.000,00 (Quinze mil reais), a média de lucro da empresa fica em torno de 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sem contar as despesas fixas e impostos. Além disso, a retirada de lucros nunca foi realizada de forma organizada, retirando sempre o necessário para pagamentos de despesas mensais, sem valor fixo como toda atividade empresarial.

Na época, a Requerente possuía empréstimos entre R\$10.000,00 (Dez mil reais) a R\$30.000,00 (Trinta mil reais), entretanto, só conseguia manter em dia seus débitos por meio do giro de capital da empresa, entretanto como anteriormente citado, a empresa está sem condições de pagar suas dívidas, acarretando hoje em uma crise financeira, com dívidas em torno de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) e faturamento R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Diante dos fatos narrados, resta demonstrado que caso não sejam tomadas medidas urgentes para restabelecer a Empresa, e assim ter melhores condições estruturais do ponto de vista de lucratividade, grau de endividamento e baixa liquidez, em pouco tempo a empresa não terá mais condições de honrar com suas obrigações perante terceiros, correndo o risco de ver a sua falência.

Sobretudo, salienta-se, ainda, que a empresa possui capacidade econômica para se reestabelecer tendo em vista que suas vendas continuam a todo vapor, seu mercado ainda existe de forma sustentável, houve, tão



somente, um desequilíbrio financeiro pelas crises apresentadas de forma global, e o capital de giro da Requerente, apertando sua capacidade de pagar os empréstimos, neste sentido a empresa encontra-se na seguinte situação financeira:

ANÁLISE DO ESTADO DA EMPRESA

DÍVIDAS VINCENDAS X FATURAMENTO MENSAL



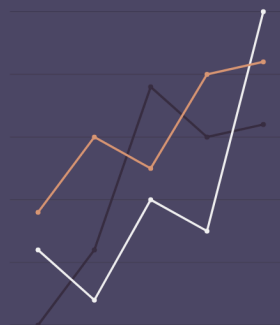
Dívidas Vincendas
R\$391.981,70
Faturamento médio
R\$ 60.000,00

Ativo da Empresa



● Circulante
● Imobilizado

Possibilidade de Recuperação



- Estabilizar mensalidade de dívidas
- Manter/aumentar o faturamento
- Gerar empregos



Sabe-se que a decretação de falência se compara com a pena de morte para uma empresa, ainda mais, quando estamos nos referindo a uma empresa totalmente viável economicamente, não devendo prevalecer tal determinação, assim sendo, por ser uma empresa viável, que traz benefícios à sociedade de direitos fundamentais, todavia por ter entrado em um momento de crise econômica-financeira, a Requerente não vê outra saída senão recorrer à tutela jurisdicional para conseguir um plano de recuperação e manter sua empresa ativa sem lesionar ninguém conforme passaremos a expor.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial é uma alternativa por meio do qual a empresa devedora expõe sua crise econômico-financeira e estabelece um plano para superar essa adversidade, com objetivo de evitar a falência, podendo assim, além de dar continuidade a sua atividade, manter as contribuições fiscais, os encargos trabalhistas e cumprir com suas obrigações frente aos demais credores. Nesse sentido, é o que traz os artigos 47 e 48 da Lei 11.101 de 2005, assim vejamos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (grifei)

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;



II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. (*grifei*)

Nessa linha, é demonstrada a legitimidade na doutrina de Leonardo Marques, vejamos: *o objetivo da recuperação judicial é reerguer a empresa em crise. Dessa forma, terão legitimidade ativa para pedir recuperação as sociedades empresárias e os empresários individuais, nos termos do art. 1º da LFRE.*¹

Note Excelência, que além de ter legitimidade ativa para ingressar com a presente ação, a empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro de 2020, e não realizou nenhum pedido de Recuperação Judicial até o presente momento, muito menos passou por falência.

A Empresa tem por sócia-administradora, a pessoa de MARIANA PAGANINI BARCELOS, que jamais passou por essa situação anteriormente, portanto, de acordo com as informações ora demonstradas e comprovadas por documentação anexa, a Requerente se enquadra cumulativamente nos requisitos para requerer sua Recuperação Judicial.

III.II - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

A Lei de Falência e Recuperação Judicial, tem como objetivo principal a recuperação econômico-financeira das empresas, trazendo em seus dispositivos a possibilidade das empresas economicamente viáveis de se

¹ MARQUES, Leonardo. Falências e recuperação de empresas. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

recuperarem administrativamente e financeiramente, o que conseqüentemente evita a decretação de falência.

Diante disso, alguns requisitos precisam ser analisados, de acordo com o *Princípio da Viabilidade Econômico-financeira*, tendo em vista que existem empresas economicamente viáveis, onde o processo de recuperação é possível e as empresas economicamente inviáveis, onde a falência é a mais indicada. Nessa linha, é narrado pela doutrina, Vejamos:

Destacamos algumas das polêmicas mais sensíveis do sistema solucionadas a partir da aplicação, correta ou não, do princípio da preservação da empresa: quebra da denominada “trava bancária”, afastando parcial ou totalmente os direitos dos credores fiduciários 1; proibição de retomada dos bens de terceiros que estão na posse do devedor, essenciais ao seu negócio, mesmo após o decurso do *stay period* e até da aprovação do plano de recuperação 2; ampliação da competência do juízo recuperacional para anular ou suspender atos e processos administrativos contrários ao devedor em recuperação judicial 3; proibição de atos de constrição em demandas individuais contra o devedor em recuperação judicial, mesmo em relação a créditos não sujeitos ao concurso 4; ampliação da competência do juízo recuperacional para decidir sobre diferentes demandas de interesse das devedoras em recuperação judicial 5; inclusive a cobrança de créditos; e alteração do resultado da deliberação dos credores em assembleia pela anulação de voto considerado abusivo por falta de “lógica econômica”⁶. **Esses são apenas alguns dos muitos exemplos da aplicação do princípio da preservação da empresa para a solução de controvérsias nos processos de insolvência.** ² (grifei)

Assim, de acordo com os fatos narrados anteriormente, onde a Requerente comprova ter viabilidade econômica com prestação de serviço que estipulam por volta de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mensais de faturamento, resta demonstrado que tem condições de seguir em atividade.

² MARQUES, Leonardo. Falências e recuperação de empresas. Rio de Janeiro: FGV, 2022



Entretanto, encontra dificuldades em manter sua atividade com as cobranças dos empréstimos, necessitando assim se reorganizar financeiramente, portanto precisará ter deferido seu pedido de Recuperação Judicial, que conseqüentemente suspenderá seus débitos, podendo assim se restabelecer no mercado.

Nesse linha, entende-se que a manutenção das atividades empresariais são de extrema importância para economia, sendo assim, o *Princípio da Continuidade da Empresa* fortalece a ideia de que, em casos de crise financeira enfrentada pelas Pessoas Jurídicas, recomenda-se a busca por soluções que permitam a sua recuperação, ou seja, sempre que há a iniciativa de uma atividade empresarial, a ideia é mantê-la em longo prazo.

Assim, com a continuidade da atividade empresarial, ocorre um impacto direto em seus compromissos financeiros, e auxilia no exercício da função social, demonstrando a importância da empresa ser mantida em atividade, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, portanto, flexibilização do *quorum* para aprovação do Plano de Recuperação Judicial precisa ser levada em consideração, o que facilitará a manutenção da atividade empresarial.

III.III - DA INSTRUÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Esclarece que são seus credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, conforme demonstrado em anexo, vejamos:

1. **Credor:** Tribanco - Banco Triangulo S.A, instituição financeira portadora da Credencial n. 4456, inscrita no CNPJ sob n. 17.351.180/0001-59, com sede na Av. Cesário Alvim, n. 2.209, Uberlândia-MG; **Cédula de Crédito**



Bancário/Empréstimo de R\$100.000,00 (Cem mil reais), estando em aberto **R\$70.000,00** (Setenta mil reais);

1.1 - **Cartão de Crédito/Tribanco: R\$10.000,00** (Dez mil reais);

2. **Credor:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. inscrito no CNPJ sob n. 90.400.888/0001-42, com sede em SÃO PAULO/SP, na Av. PRES J.KUBITSCHKE, 2041/2235 A, CEP: 04543-011; **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro, R\$ 59.000,00** (Cinquenta e nove mil reais);

2.1 - **Cartão de Crédito: R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais);

3. **Credor:** SICOOB CREDITRIL - Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais e de Livre Admissão do Triângulo LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 41.669.227/0001-01, situada na Av. Marciano de Ávila, n. 1.066, Bom Jesus, Uberlândia - Minas Gerais;

3.1 - **Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo, R\$35.000,00** (Trinta e cinco mil reais);

3.2 - **Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo para Renegociação, R\$19.837,07**(Dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos);

4. **Credor:** Banco do Brasil S.A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, com sede no setor de Autarquias Norte, Qd. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912. Contrato de Abertura de

Crédito, BB Giro Digital, n. 291.813.256, valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

4.1 - Contrato de Abertura de Crédito, BB Giro Digital, n. 291.813.451, valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

4.2 - **Cédula de Crédito Bancário, R\$ 49.144,63** (Quarenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

5. **Credor:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Qd. 4, Lt. 3/4, em Brasília/DF; **Cédula de Crédito Bancário** no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, sendo a documentação detalhada anexa à petição;

6. **Credor:** ITAÚ UNIBANCO S.A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n. 60701190/4879-92, situado na Av. João Naves Ávila, n. 2.420 - CEP: 38408-100 - Saraiva - Uberlândia - MG; **Cheque Especial** no valor de **R\$12.000,00** (Doze mil reais);

7. **Credor:** BARTOFIL DISTRIBUIDORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 23.797.376/0041-61, situada na Avenida Francisco Penna, 71 - Ana Florência, Ponte Nova - MG, 35.432-035; Contrato de fornecimento, Boletos em aberto, no valor de **R\$10.000,00** (Dez mil reais);



8. **Credor:** Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n. 09.176.237/0001-00, situada na Rodovia Juarez Domingos Vicari Sc 492-Km 1,7, S/N, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000; Compra de Produto/Climatizador no valor de **R\$17.000,00** (Dezessete mil reais);

Desta forma, detalhada a relação de seus credores, cumpre os requisitos na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

III.IV – DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Em relação aos bens da empresa, a Requerente declara que são de sua propriedade, e encontram-se sob seu domínio:

BENS	VALOR ESTIMADO
2 MONITORES 15" LG	400,00
2 CPU CORE 2 DUO	400,00
1 EXPOSITOR 2 METROS DE AÇO COM VIDRO	300,00
1 BALCÃO CAIXA 2MX1M NA COR BRANCA	1.000,00
15 GONDOLAS DE 1,80M	2.500,00
1 ILHA HORIZONTAL GELOPAR COR BRANCA 4 PORTAS 2,5M	1.300,00
1 FREEZER HORIZONTAL GELOPAR COR BRANCA 2 PORTAS 2M	1.400,00
1 FREEZER VERTICAL INOX 3 PORTAS SEM MARCA 2,20M	2.000,00
1 FREEZER VERTICAL 1 PORTA SEM MARCA 0,90CMX1,90M	800,00
1 DANONEIRA VERTICAL 4 PORTAS MARCA GELOPAR 2,70M	2.300,00
1 FREEZER VERDUREIRA 4 PORTAS VERTICAL 1,5M SEM MARCA	800,00
3 ESPELHOS CONVEXOS 0,45X0,45	150,00
20 MIL EM MERCADORIAS	20.000,00

Nesse sentido, cumpre a determinação do Art. 51, inciso XI da Lei 11.101/2005, que estabelece a apresentação da relação de bens e direitos



integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Requerente informa que no prazo legal , contados da publicação da decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, será apresentado o plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005.

Assim, poderão se utilizar de todos os meios de recuperação previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos, dentre outras múltiplas possibilidades, sempre com base no *princípio da preservação da empresa*.

A Requerente apresentará pontualmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos moldes da lei.

V – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em estrita observância às disposições legais incidentes à espécie, a inicial preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a saber, a apresentação de todos os documentos especificados no art. 51 da Lei 11.101/2005.

(i) Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios, balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa (**doc. 6 e doc.7**);



(ii) Art. 51, III: A relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação e valor (**doc. 8**);

iii) Art. 51, IV: A relação integral dos empregados, constando as respectivas funções e salários (**doc. 9**);

(iv) Art. 51, V: A certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas e última alteração do respectivo Contrato Social (**doc. 10**);

(v) Art. 51, VII: Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**doc. 11 a doc.15**);

(vi) Art. 51, VIII: Certidão do cartório de protestos situado na comarca de onde está estabelecida a Requerida, certidões de regularidade perante a Receita Federal e à Receita Estadual (**doc. 16**);

(vii) Art. 51, IX: Não há ações judiciais em que figure como parte a Requerente. (**doc.17**)

(viii) Art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (**doc. 18**);

VI – DA BLINDAGEM PATRIMONIAL ANTECIPADA EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA

A recuperação judicial fundamenta-se na proteção do patrimônio, proporcionando um alívio ao devedor, para que este consiga manter a posse de



seus bens e valores considerados essenciais para a continuidade de suas atividades empresariais.

Ocorre que, caso não seja o entendimento do Nobre Magistrado em deferir a recuperação judicial de plano, é incontestável que os credores da parte Requerente poderão se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, com vistas a receberem seus créditos de forma antecipada e, em tal contexto, a parte requerente corre o risco de ter o seus patrimônios esvaziados com o pagamento de alguns credores, em detrimento de toda a coletividade que ainda deve receber seus créditos; e em prejuízo total à qualquer possibilidade de continuidade da atividade empresarial e superação da crise enfrentada.

Sendo necessária, então, a adoção de medidas cautelares, a fim de evitar prejuízos à parte devedora, que clama por urgente providência a seu favor. Sob esta ótica, atentando-se ao que consta, até então, tudo indica que a requerente preenche os pressupostos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, havendo clara verossimilhança do direito vindicado.

Destarte, diante da possibilidade de ser deferido o processamento da recuperação judicial, é de suma importância a adoção de medidas judiciais que possam SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na perspectiva de que nada adiantaria a utilização do instituto legal se durante o lapso temporal não for evitado o risco de se comprometer a utilidade processual.

E, neste cenário, uma dessas medidas legais é justamente a possibilidade de concessão de tutela provisória para antecipar os efeitos do



período de blindagem antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, expressamente prevista na Lei 11.101/05. Leia-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...) § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

Resta legalmente expressa, pois, a possibilidade de nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil, serem antecipados, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Colaciono o disposto no artigo 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando **houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No presente caso, há notória **PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO**, haja vista a vasta documentação apresentada que aponta para o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.



Lado outro, vislumbra-se também a presença inarredável do PERIGO DE DANO, não só a Requerente e às atividades empresariais que a mesma desenvolve; mas, principalmente, ao resultado útil do processo, como já mencionado em linhas anteriores, bem como à proteção da coletividade de credores (de forma conjunta, e não individual).

É inconteste que a Requerente, estando em deflagrada crise econômica e financeira, não poderá aguardar o lapso temporal necessário para posterior análise pelo Juízo, sem que os parques ativos dos quais dispõe para dar prossecução ao desenvolvimento da sua atividade empresarial sejam protegidos e salvaguardados, para que ao menos tenha chance de renegociar suas dívidas com o auxílio do Poder Judiciário e o bom uso do instituto da recuperação judicial.

Em outras palavras, permitir a livre expropriação dos bens essenciais do patrimônio do devedor, durante esse período que antecede a análise do seu pedido, é atitude que vai de encontro ao princípio basilar da lei falimentar: **o princípio da preservação da empresa, o qual aponta que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.**

Portanto, o pedido da parte Requerente encontra amparo e arrimo legal, expressamente previsto na lei de regência, sendo premissa lógica que, se a suspensão das ações tem permissivo legal inclusive na fase pré-processual, quando o processo sequer existe; muito mais deve ser permitida quando já superado esse marco e ajuizado o próprio processo de recuperação judicial.



Assim, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay period*; diante da presença da probabilidade do direito invocado; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo **requer a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA BLINDAGEM, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções interpostas contra a requerente, na forma do artigo 6º, §12, da Lei 11.101/05.**

VII – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- A. Que seja recebido o pedido da presente Recuperação Judicial nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005;
- B. Que seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- C. Que seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como, para viabilizar a presente recuperação judicial;
- D. Que seja determinada a **suspensão legal de 180 (Cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a MINAS PARK SUPERMERCADO LTDA**, bem como os pagamentos de seus débitos no denominado **STAY PERIOD** até ulterior deliberação deste juízo, nos moldes do art. 6º e art. 52, inciso III, da Lei de Falências e Recuperação Judicial;



- E. Que seja deferida a autorização para que a Requerente venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- F. Que seja determinada a intimação do Ministério Público, bem como, a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba/PR, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- G. Que seja determinada a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- H. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente;
- I. Que todas as **intimações** sejam publicadas em nome da advogada **VITÓRIA GARCIA CAVALCANTE LEITE, OAB/GO 55.441**, sob pena de nulidade;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente por provas documentais, e testemunhais bem como aquelas que se fizerem necessárias durante a instrução processual.

Atribui-se a causa o valor de **R\$391.981,70 (Trezentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos)** para fins legais.



**GARCIA
CAVALCANTE**
SOCIEDADE DE ADVOCACIA S/S

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Anápolis/GO, 30 de abril de 2024

VITÓRIA GARCIA CAVALCANTE LEITE
OAB/GO n. 55.441

MARIA EDUARDA LOBO BRANDÃO AZEVEDO
OAB/GO n. 70.269

THAYNÁ DAVID ROCHA
OAB/MG n. 230.071

SILVANA CÉLIA REZENDE SILVA
OAB/GO n. 55.362

MARCUS VINÍCIUS PINA PINHO
Assistente Jurídico



GARCIA
CAVALCANTE
SOCIEDADE DE ADVOCACIA S/S

